SENTENÇA

Processo n°: 1007654-79.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Clélia Thereza Octaviano Pereira, brasileira, viúva, aposentada, RG

4.746.664-9-SSP/SP, CPF 063.461.638-25, residente e domiciliada nesta

cidade na Rua Aquidaban, 459, Centro - CEP 13560-120.

Requerido: Raul Rodrigues Pereira, RG 3.832.837-9-SSP/SP, CPF 034.500.908-87,

nascido em São Carlos/SP, em 09/07/1944, filho de José de Campos Pereira e

de Deolinda Rodrigues Pereira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que seu marido RAUL RODRIGUES PEREIRA, faleceu em 01.11.2016, nesta cidade. Pede alvará para receber a restituição do IR de R\$2.087,40 e eventuais acréscimos, restituição essa do ano-calendário 2016. Os dados para a liberação são: BANCO DO BRASIL S/A, agência 6509. Mandato a fl.3, documentos diversos às fls.4/13.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls.3/13 revelam a legitimidade da requerente ao saque do valor do IR de R\$2.087,40 e eventuais acréscimos, restituição essa do ano-calendário 2016, porquanto é viúva do falecido-requerido e contou com a expressa e por escrito autorização dos dois outros herdeiros-filhos.

Os documentos de fls. 5/7 confirmam que nesta Vara se processou o arrolamento do requerido, cuja partilha foi homologada, daí a distribuição do alvará por prevenção. A requerente, naquele procedimento, fora nomeada inventariante. Tem pois legitimidade para esse recebimento (art. 267 do CC) e terá que entregar a cada herdeiro filho o valor correspondente à cota parte de cada um na herança, conforme art. 272 do CC. ficando dispensada de prestar contas neste procedimento.

DEFIRO o pedido inicial e concedo ALVARÁ em nome do Espólio de Raul Rodrigues Pereira, a ser representado pela requerente Clelia Thereza Octaviano

Pereira (qualificados no cabeçalho), para **receber o valor da restituição do IR** em nome do Espólio, na agência do Banco do Brasil S/A, acima referida. A autorizada poderá receber, dar quitação do valor da restituição e respectivos acréscimos e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 25 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA